# PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 038/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA, DA ROTA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor total estimado é de R\$ 434.622,72 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

<u>Destaca-se que não tem obrigatoriedade de contratação. Será contratado somente se houver necessidade.</u>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 06/11/2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 



# PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO** nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Participação – MEI / ME /EPP Lei Complementar nº 123/06		
do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços  Prazo para envio da proposta/ documentação  Valor estimado  ( ) Estimado ( ) Máximo ( X) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  Fonte deRecurso  Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Esclarecimentos  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, II de Lei Complementar nº 123/06. ( x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.	Disponibilidade do Edital	22/10/2025 às14h00min
propostas e documentos, abertura e disputa de preços  Prazo para envio da proposta/ documentação  Até a data e hora da abertura do certame.  ( ) Estimado ( ) Máximo ( ) Máximo ( ) Máximo ( ) Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto  Natureza do objeto ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO COMUMOU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Esclarecimentos Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica 06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, II de Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação o limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	endereços eletrônicos para retira	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
e disputa de preços  Prazo para envio da proposta/ documentação  ( ) Estimado ( ) Máximo ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  Fonte deRecurso  Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA (× ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, II de Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, II da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação on limite legal de 30% do objeto.	do edital, recebimento	https://www.tcm.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação  Até a data e hora da abertura do certame.  ( ) Estimado ( ) Máximo ( X) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  Fonte deRecurso Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA ( × ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica 06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	propostas e documentos, abertu	ra Portal da transparencia municipal
Até a data e hora da abertura do certame.	e disputa de	
Proposta/ documentação		
Valor estimado  ( ) Máximo (X) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto  ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA ( × ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art. 164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art. 164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I de Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, II da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X ) Vedada a subcontratação	•	Até a data e hora da abertura do certame.
(X) Referência ( ) Orçamento Sigiloso  Processo no sistema registro de preços  Natureza do objeto  ( ) AQUISIÇÃO COMUM ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA ( X ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Esclarecimentos  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação		( ) Estimado
Processo no sistema registro de preços	Valor estimado	( ) Máximo
Fonte deRecurso  Processo no sistema registro de preços  ( ) AQUISIÇÃO COMUM		(X) Referência
Natureza do objeto  ( ) AQUISIÇÃO COMUM  ( ) AQUISIÇÃO CONTINUA  ( × ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA  ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  06/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP − Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06  ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEM ME / EPP − Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.  ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.  ( X) Vedada a subcontratação		( ) Orçamento Sigiloso
( ) AQUISIÇÃO CONTINUA (× ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA ( ) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	Fonte deRecurso	Processo no sistema registro de preços
(x) SERVÍÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP − Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME ME  /EPP − Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	Natureza do objeto	
( ) ŚERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06	•	( ) AQUISIÇÃO CONTINUA
Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, II da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação		(x) SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA
prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação		() SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Impugnações  Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	Esclarecimentos	
prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06		prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.
prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.  Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06	Impugnações	Através do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. no
Início da Sessão Eletrônica  O6/11/2025 às 09H00min  ( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	iiipugiiações	
( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X ) Vedada a subcontratação		prazo do art. To 1 da Est 1 odorar 11 11.100.
Participação – MEI / ME /EPP  Lei Complementar nº 123/06  ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME  ME  /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.  ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.  ( X) Vedada a subcontratação	Início da Sessão Eletrônica	06/11/2025 às 09H00min
( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME  ME  /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.  ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.  (X) Vedada a subcontratação		( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da
ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. ( X) Vedada a subcontratação	Participação – MEI / ME /EPP	·
/EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.  ( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.  ( X) Vedada a subcontratação		( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para ME
( x ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.  Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto.  (X) Vedada a subcontratação		
Subcontratação  ( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação		
objeto. (X) Vedada a subcontratação	Subcontratação	
(X) Vedada a subcontratação	อนมดบาแกลเสดูสด	, ,
		· ·



Endereço	Av. Estrada de Rodagem, s/nº, Esperança
Referência de Tempo: Para to	odas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília –DF</u> .
DEFINIÇÕES DA PARTE ESF	PECÍFICA.
Forma de apresentação da proposta	( x ) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) ( ) POR LOTE "MENSAL" (lances se darão pelo valor totalde cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entreos lances	( ) MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE ( x) MENOR PREÇO POR ITEM, ( ) MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01.
Consórcio	() Poderão participar empresas em consórcio, (x ) Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declaro de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

#### 1.DO OBJETO

O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA, DA ROTA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.3. A participação do certame é exclusica para empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal e social, trabalhista e economico financeira, que possua atividade que

compreenda o objeto e que assegure o cumprimento do valor proposta pelo período de vigência, devendo comprovar através de apresentação de garantia da proposta inicial de um porcento quando solicitado em fase de proposta, apresentar declaração de conhecimento das condições do local de execução do serviço prestado podendo agendar visita técnica com até três dias de antecedência do dia em que se pretende fazer a visita através do mesmo e-mail licitacao@mojuidocamposta.gov.pa.br para pedido de esclarecimento momento esse que será expedido atestado de visita técnica pelo servidor acompanhante ou apresentar declaração de conhecimento indo ao local de forma independente, e que atenderá as rotas conforme sua peculiaridades assim como atender a vistoria designada em fase de habilitação.

- 1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê- los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 1.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 1.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 2.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 2.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 2.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final



mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 2.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 2.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 2.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 2.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 2.12. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 3.1.1. Valor; ano, marca, modelo, fabricante, prazo de validade da propostam, descrição do objeto completa do objeto conforme termo de referencia;
- 3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.7. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as especificações do objeto.
- 4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.
- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.10. o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da



sessão pública.

- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste

no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta sicaf, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:
- 4.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 4.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 4.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.18.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.
- 4.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# 5. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará para fins de julgamento de proposta, envio das documentações listadas abaixo e demais complementares, juntamente com proposta readequada, dos licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar, assim como verificará se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta. No prazo de até uma hora, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos quando convocado. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada com valor arrematado contendo a descrição do objeto, quantidades e especificações do objeto a ser alugado, marca/fabricante, ano, prazo de entrega do objeto e substituição, apresentar planilha de composição de preços conforme modelo anexo ao edital, e-mail e telefone para contato e nome do responsável, assim como prazo de validade da proposta, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta.
- 5.4. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresso essa declaração
- 5.5. A utilização do termo "conforme o edital" ou similar não atende as exigências no que se refere ao item 4.8. Devendo os prazos, especificações e valores estarem expressos.
- 5.5.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.
- 5.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 5.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.5.4. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.
- 5.5.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.5.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.
- **5.7.** No caso Aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% do valor orçado pela Administração.
- 5.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, sendo obrigadao a apresentar composição de custo com nota fiscal de entrada do produtos; e
- 5.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.9 A proposta de preços e documentos complementares de proposta, bem como a documentação de habilitação deverá ser apresentada em PDF UNICO, sob pena de não serem aceitos em "PASTA ZIPADA", devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, os documentos de cada fase quando solicitado. Caso enviado pasta zipada, será dado prazo de 30 minutos para adequação

# 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.2.** Caso o licitante se negue a fornecer os documentos de habilitação exigidos no edital, o Pregoeiro deverá, por sua iniciativa, realizar a consulta aos sistemas oficiais e cadastros públicos para verificar a situação do licitante. A recusa ou a ausência dos documentos somente constituirá motivo para desclassificação ou eliminação do licitante se, e somente se, as consultas realizadas pelo Pregoeiro revelarem a existência de impedimentos legais ou a sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública
- 7. Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### I - Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

#### II - Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;
- b.1 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

### III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### IV - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Dois últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
- b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
- b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
- ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
- ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE
- ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL
- OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador
- responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.
- d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- 7.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.
  - 7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>).
  - 7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
  - 7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
  - 7.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.
  - 7.13. Em hipótese do licitante ter sido arrematante de mais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura valida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.



#### 8. DOS RECURSOS

- 8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
  - 8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  - 8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.
  - 8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  - 8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  - 8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - 8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
    - 8.11. O
    - s autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

# 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - 9.2.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 9.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.2.5. fraudar a licitação
- 9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.3. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.3.1. advertência;
  - 9.3.2. multa;
  - 9.3.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação especifica contraria.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://mojuidoscampos.pa.gov.br/portal-da-transparencia/
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I Termo de Referência; ANEXO II Ata de Registro de Preços

#### 12. DO REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano **e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**
- 12.2.1 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.
- 12.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.
- 12.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.
- 12.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 12.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III- na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IPCA.
- 12.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº11.462/23.
- **12.7** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo

de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **12.8** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I por razão de interesse público;
- II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

## 13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Precos.

ANEXO IV - Modelo de Planilha de Composição de Custos

Mojuí dos Campos – Pará, 22 de outubro de 2025.

**IZAILTON DE SOUSA** 

Secretário Municipal de Educação Decreto 003/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização do transporte escolar para os estudantes da rede pública municipal na área rural do município De Mojui dos Campos-PA, da rota remanescente do Pregão Eletrônico Nº 003/2025, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Transporte Escolar diário.
- **1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

**2.1** Os serviços de transporte escolar e suas respectivas linhas são os seguintes:

N° ITEM/ ROTA	ESCOLA/ PÓLO / COMUNIDADE - PERCURSO	KM POR DIA/TURNO	Uni	Nº de ALUNOS/ PERÍODO	Dias letivos	TIPO DE TRANSPORTE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	MÉDIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Escola São Francisco do Poraquê (Anexa a E.M Frei Rogério) Início na casa dona Branca, Ramal do Paulo França, seguindo para estrado do Poraquê, casa do Eduardo, Ramal do Pimenta, Ramal do Paulo Noronha, até a Escola São Francisco do Poraquê, volta para o Ramal travessia do Porto Alegre, retornando novamente para E. M. São Francisco do Poraquê.	112 km (ida e volta)	КМ	Manhã ou Tarde: 70 alunos	23	01 (um) ônibus	R\$ 14,90	R\$ 14,20	R\$ 13,10	R\$ 14,06	R\$ 36.218,56	R\$ 434.622,72

Valor total da contratação está estimado em R\$ 434.622,72 ( Quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). conforme custos unitários apostos no mapa de apuração de mercado.

# 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

# 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



- **4.1.** A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso à educação, conforme preceituam os artigos 205 e 208, VII, da Constituição Federal, e o artigo 5°, VI, da Lei n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O transporte escolar é instrumento essencial para a efetivação desse direito, assegurando que os estudantes, especialmente os residentes em áreas rurais, tenham condições de frequentar a escola e participar plenamente das atividades pedagógicas.
- **4.2.** No Município de Mojuí dos Campos/PA, a responsabilidade pela execução do transporte escolar compete à Secretaria Municipal de Educação SEMED, que zela pela continuidade, qualidade e segurança do serviço. A contratação visa atender a uma demanda específica e imprescindível para garantir o acesso à educação dos alunos da rede pública municipal residentes na zona rural, que dependem exclusivamente do transporte ofertado pelo Poder Público.
- **4.3.** A necessidade da contratação decorre da existência de uma rota de transporte escolar que não foi coberta pelo Pregão Eletrônico nº 003/2025, sendo indispensável a sua imediata operacionalização para não gerar prejuízo ao calendário escolar e aos estudantes.
- **4.4.** A rota remanescente a ser atendida, com destino à Escola São Francisco do Poraquê, transportará aproximadamente 70 (setenta) alunos nos períodos matutino ou vespertino, por meio de 01 (um) ônibus. O itinerário tem início na residência da Sra. Branca (Ramal do Paulo França), seguindo pela Estrada do Poraquê, residência do Sr. Eduardo, Ramal do Pimenta e Ramal do Paulo Noronha, até a escola, incluindo uma volta pelo Ramal Travessia do Porto Alegre, totalizando um percurso diário de aproximadamente 112 km (cento e doze quilômetros), considerando ida e volta.
- **4.5.** A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), justifica-se por ser a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública. O SRP permite a contratação futura e eventual do serviço, de acordo com a real necessidade e a disponibilidade orçamentária, promovendo a racionalização dos gastos públicos e evitando a manutenção de contratos onerosos e sem utilização plena.
- **4.6.** Diante do exposto, a presente contratação reveste-se de caráter essencial e estratégico. A sua não realização implicaria a interrupção do acesso à educação para dezenas de alunos, configurando grave omissão do Poder Público e violando um direito fundamental. Dessa forma, o procedimento licitatório é medida imperiosa para assegurar a continuidade do serviço público e garantir a isonomia de condições de acesso e permanência na escola para os estudantes da zona rural de Mojuí dos Campos/PA.

# 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **5.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, em especial premente necessidade de atender à rota remanescente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, a contratação de empresa especializada (terceirização) para a execução do transporte escolar se apresenta como a solução mais célere, eficiente e economicamente viável.
- **5.2.** A aquisição de um veículo pela Administração para suprir a demanda de uma única rota se mostra desvantajosa e inoportuna, além do que não seria apenas um ônibus mais toda uma frota para atender toda a demanda com transporte escolar da rede municipal de ensino.
- **5.3.** Nesse contexto, a terceirização do serviço é a alternativa mais vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, abastecimento, seguro e eventual substituição do veículo, além da gestão do motorista. Isso garante a continuidade do transporte sem interrupções e



NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

com maior flexibilidade para adequações futuras na linha, assegurando que o tempo de permanência dos estudantes no veículo seja o menor possível.

Além disso, a presente contratação será mais benéfica e vantajosa, pelas seguintes razões:

- a) Não renovação pela empresa em razão do período de contratação e defasagem de preço;
- **b)** Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional, bem como dos veículos indispensáveis para execução dos serviços;
- c) Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, conforme legislação pertinente vigente;
- **d)** Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte do município:
- e) Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; e
- **f)** Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

# 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

#### 6.2. Habilitação jurídica:

- **6.2.1**. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **6.2.3** No caso do microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **6.2.4**. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **6.2.5** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **6.2.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **6.2.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- **6.3.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **6.3.2**. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.3.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- **6.3.4**. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **6.3.5.** Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme modelo contido no Apêndice I deste Termo.
- **6.3.6.** Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

### 6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **6.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **6.4.3** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
- **6.4.5** Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
- **6.4.6.** A partir dos dados do balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanco, para posterior verificação pela Comissão.

- **6.4.5.1.** As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame
- **6.4.5.2.** No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

#### 6.5. Qualificação Técnica:

- **6.5.1**. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto deste Termo de Referência.
- **6.5.2.** Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.
- **6.5.3.** Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.
- **6.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- **6.8.** Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros. Assim o sendo, compete à empresa contratada:
- **6.8.1** obedecer às normas de trânsito vigentes;
- **6.8.2** cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- **6.8.3** o veículo contratado deverá possuir tempo máximo de fabricação de vinte anos no caso de ônibus;
- **6.8.4** manter os veículos higienizados, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança e funcionamento necessários e estabelecidos por lei;
- **6.8.5** a rota poderá por necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- **6.8.6** poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com o que preconiza a legislação pátria sobre a matéria.
- **6.8.7** informar e proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, por outro veículo nas mesmas condições

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

impostas no edital, devendo as empresas cadastrar previamente o veículo reserva no Departamento de Transporte Escolar;

- **6.8.8** o veículo que fará os serviços de deslocamentos dos alunos das linhas terceirizadas ora solicitadas devem ser equipados com rastreadores capazes de emitir relatórios diários, mensais ou anuais, visando maior segurança e tranquilidade no translado dos estudantes e controle do trajeto percorrido até as unidades escolares;
- **6.8.9** entregar até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, a Planilha Mensal de Quilometragem e Frequência de Viagens do motorista conforme modelo encaminhado pelo Departamento de Transporte Escolar, devidamente preenchida diariamente, da qual deverá constar a quilometragem diária realizada na linha, relatório de intercorrências, tais como desvio de trajeto e quebra de veículos e as medidas adotadas:
- **6.8.10** manter-se em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal de sua sede;
- **6.8.11** As rotas devem ser visitadas previamente por representante habilitado para conhecimento do percurso onde serão executados os serviços.
- **6.8.12** Os veículos deverão:
- (1) Estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia. Estes deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.
- (2) Os motoristas, condutores do Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n°168, de 14/12/2004 e alterações posteriores CONTRAN. A identificação do motorista deverá consistir em camisa na cor amarelo ouro com gola e punho na cor azul marinho, com escrita no bolso e nas costas "CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR" na cor azul marinho.
- **6.8.13** Em relação a verificação das exigências do código de trânsito brasileiro no que refere-se ao veículo de transporte escolar, será realizado vistoria técnica, por servidor indicado e capacitado no pátio da Secretária Municipal de Educação no prazo de até três dias uteis a contar da abertura de prazo para vistoria que será após a análise dos documentos de habilitação. A depender da Autorização do fiscal do contrato e das condições da via o veículo na execução do serviço, se comprovado que o veículo contratado não consegue ter acesso, poderá ser trocado por veículo adaptado desde que comporte confortavelmente todos os alunos e seja considerado seguro pelo coordenador do transporte escolar que deverá justificar o que motivou a aceitação da troca do veículo.
- **6.8.14** Da apresentação da documentação do motorista que conduzirá o transporte escolar. Todos os participantes deverão atender as condições para execução do serviço conforme Código de trânsito brasileiro, devendo apresentarem junto com a documentação da proposta anexada lista dos motoristas que executará cada item que apresentou proposta bem como toda a documentação de forma individualizada a comprovação das exigências do art.138 do CTB:
- **6.8.14.1** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- **6.8.14.2** Possuir CNH- Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D" no mínimo motorista e/ou CIR Caderneta de Inscrição e Registro marítimo;



- **6.8.14.3** Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- **6.8.14.4** Ter sido aprovado em cursos especializado de transporte de veículo escolar, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução do CONTRAN RS.168/04 e alterações posteriores, e NORMAN Nº 02/2005 e alterações posteriores, e demais legislações marítimas.
- **6.8.15** Os veículos deverão ter uma autorização especial, expedida pelo órgão competente, além de conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, como:
- (1) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- (2) Extintores;
- (3) Seguro contra acidentes;
- (4) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- (5) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico ESCOLAR na cor preta (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).
- **6.8.16** Permitir aos fiscais de contrato o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- **6.8.17** Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da contratante, não sendo permitido o transporte de qualquer pessoa que não esteja expressamente autorizada pela contratada e prevista em lei;
- **6.8.18** Comunicar a contratante, quando houver troca de motoristas nas linhas, devendo este obrigatoriamente apresentar previamente os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D e a comprovação da aprovação em curso especializado específico nos termos da resolução do CONTRAN;
- **6.8.19** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;
- **6.8.20** Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus funcionários, providenciando o uso de uniforme ou vestuário adequado contendo nome e a função que exerce, mantendo o Poder Público informando todos as admissões e dispensas.
- **6.8.21** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;
- **6.8.22** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com seu(a)s obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e com a Prefeitura Municipal.
- **6.8.23** Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** O prazo de execução dos serviços será de aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) dias letivos, com início a contar da data da assinatura do contrato, na forma que se segue:

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- **7.1.1.** O serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, a fim de que não haja prejuízo ao acesso do estudante ao ensino:
- **7.1.2.** A execução do serviço será realizada nas zonas rurais e urbanas do município, de acordo com os mapas e sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Departamento de Transporte Escolar.
- **7.2.** Para a confecção da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2025, deverá ser considerado:
- **7.2.1.** Aproximadamente 276 (duzentos e setenta e seis) dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- **7.2.2.** Horário das aulas de segunda a sexta-feira: a ser informado pela unidade escolar;
- **7.2.3.** Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.
- **7.2.4.** Apresentar declaração de conhecimento indo ao local de forma independente. A declaração de conhecimento das condições do local de execução do serviço deverá ser apresentada com a documentação de proposta.
- **7.2.5.** Apresentar planilha de composição de preços conforme modelo anexo a esse termo de referência, sendo justificados por nota fiscais com validade de até 60 dias.
- **7.3** As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários prédeterminados poderão ser alterados em comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- **7.4** Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.
- **7.5** Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado.
- **7.6** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, será prestado também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.
- **7.7** Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:
- **7.7.1** Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- **7.7.2** Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;



- **7.7.3** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 7.7.4 Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- **7.7.5** Tratar os passageiros com polidez;
- **7.7.6** Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- **7.7.7** Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- **7.7.8** Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- **7.7.9** Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- **7.7.10** É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pelo lfes;
- 7.7.11 É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- **7.7.12** Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com uniforme adequado para a condução de veículos, com identificação da empresa;
- 7.7.13 Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 7.7.14 Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- **7.7.15** Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento:
- **7.7.16** Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- **7.7.17** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- **7.7.18** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- **7.7.19** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- **7.7.20** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- **7.7.21** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretarial Municipal a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- 7.7.22 Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores e terceirizados do município;
- **7.7.23** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado:
- **7.7.24** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;



- **7.7.25** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- **7.7.26** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- **7.7.27** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- **7.7.28** Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- **7.7.29** Recolher, guardar e posteriormente entregar, em no máximo de 1 (um) dia, qualquer objeto esquecido no veículo;
- **7.7.30** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- **7.7.31** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 7.7.32 Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 7.7.33 Não conduzir veículos com excesso de lotação:
- **7.7.34** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- **7.7.35** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- **7.7.36** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste:
- **7.7.37** Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- **7.7.38** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- **7.7.39** Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- **7.7.40** Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- **7.7.41** Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

#### 8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- **8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- **8.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



- **8.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°);
- **8.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°);
- **8.2.3** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- **8.2.4** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- **8.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **8.3.1** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- **8.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- **8.6** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **8.6.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

# 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

# 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**10.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão Eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.



- **10.1.1** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- **10.1.2** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos edital.
- **10.1.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, além dos demais citados no item 6 e 7.2. para fins de proposta de preços.

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1** Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:
  - a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
  - **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
  - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
  - **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
  - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
  - f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato:
  - **g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo:
  - h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
  - i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
  - j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:
  - a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
  - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

# 13. DAS SANÇÕES

- **13.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.
- **13.2** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:
  - a) Advertência;
  - **b)** Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - NPL

- **13.4** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.
- **13.4.1.** Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.
- **13.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada iudicialmente.
- **13.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- **13.5.2** A multa compensatória poderá ser de:
  - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **13.6** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

### 14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

UNIDADE: 0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2019 Manutenção e desenvolvimento da educação básica - salário educação

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12 361 0005 2.020 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNAT

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de imposto e transf. – Educação

15500000 Transferência do Salário-Educação

15530000 Transferência de recursos do PNATE

17010000 Outros convênios do Estado

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mojuí dos Campos, 10 de outubro de 2025.



Elaborado por:

**Beatriz Da Silva Costa** 

Núcleo De Planejamento De Licitações

**Matricula 039397-5** 

BEATRIZ DA Assinado de forma

SILVA

3911256

digital por BEATRIZ

DA SILVA

COSTA:0278 COSTA:02783911256 Dados: 2025.10.21

11:13:16 -03'00'

Autorizado por:

IZAILTON DE Assinado de forma SOUSA:51467 digital por IZAILTON

364215

SOUSA:51467364215

Izailton de Sousa Secretário Municipal de Educação Decreto 003/2025



ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

- 2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência
- 2.2.2 A Proposta do Contratado
- 2.2.3 Edital

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O valor total da presente avença é de R\$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



- 4.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, NF atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE
- Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA.
- 4.5 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.6 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.7 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

- 5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:
- 5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termode Referência.
- 5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- 5.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramenteprotelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
- 5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.
- 6.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

# CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

# CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- 9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL (art.92, IV)

- O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser entregue em prefeitas condições de uso no prazo de até cinco dias, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.
- A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 10.3 A manutenção do veículo fica sob responsabilidade da contratada.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD

- As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades



decorrentes da LGPD.

- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxxx e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
- 17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
- 17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

MOJUÍ DOS CAMPOS – PA, _	de	de
CONTRATANT	Έ	
CONTRATADO		



#### ANEXO III

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ........

	O(A) cidade	, •	lade pública que ge	renciará a ata	de registro de	preços), co	om sede n	o(a), na
	o(a) no CNPJ/MF		te ato representado(	a) pelo(a)	(cargo e nome)	, nomeado(	a) pela Po	rtaria nº
de								
202, licitaçã	•	de de	de, portador da	matrícula fund	cional nº,	considera	ndo o julç	jamento da
modal	idade de pregão	o, na forma ele	trônica, para REG	ISTRO DE P	RECOS nº	/202	publicada	no de
			n.º, RESOLVE		•			
	•		por ela(s) alcançad	•		` '	` '	. ,
			o da Contratação D					
		e 2021, no Decre	to n.º 11.462, de 31	de março de l	2023, e em coi	nformidade	com as di	sposiçoes a
seguir	•							
1.	DO OBJETO							
1.1.	A presente Ata	a tem por objeto	o registro de preço:	s para a event	ual contrataçã	o de	. especifica	ado(s) no(s)
			anexo [do edita					
•	,		nham sido registrado	-	-		o intogrant	o acota 7 ita,
<b>2.</b>			S E QUANTITATIVO		official de train	scrição.		
		_			ما ما ما ما ما الما		مام ممسان	
2.1.		•	ecificações do obje	•		ias e max	amas de	cada item,
tornec	edor(es) e as de	mais condições d	ofertadas na(s) prop	osta(s) são as	que seguem:			
Item	Fornecedor (razâ	io social, CNPJ/M	F, endereço, contato	s, representant	e)			
do	,			. ,	,			
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	QuantidadeMá	Ouantidada	Valor I In	Prazo
Х	Lapeomoayao				_		valui UII	
^			(se exigido no edital)		xima	Mínima		garantia ou
		edital)						validade

TR							
	Especificação		Modelo	QuantidadeMá	Quantidade	Valor Un	Prazo
X			(se exigido no edital)	xima	Mínima		garantia ou
		edital)					validade
				<u> </u>			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o ......(nome do órgão)....
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art.



23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de precos.

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.
- 5.1.2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando ho<del>u</del>ver



necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de precos nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Municipio.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IPCA.
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem



negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgão gerenciador e entidades participantes.
- 8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



# Anexo DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (ra	izão social, CNF	PJ/MF, endereço, co	ontatos, repres	sentante)			
Х	Especificaçã o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)		Quantidade Máxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validad e

	NOME DA EMPRESA	
	CNPJ:	
Transporte l	Escolar Municipal da cidade xxxx - ANO	
	os do KM Rodado - Transporte Esc	olar
	•	
Número da Rota / Itinerário:		
	metragem Percorrida no Dia: 90	
	dia de Dias Letivos no Mês: 22  FABRICANTE)/MODELO/TIPO /PROCEDÊNCIA:	
Custos Variaveis	Custos Fixos	
OLEO DIESEL	CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço do litro Oleo Diesel (R\$)	Valor Médio de venda veículo (R\$)	
Média Consumida KM/Litro	Valor da Depreciação anual %	15%
Custo Oleo Diesel dia (R\$)	- Valor da Depreciação anual (R\$)	-
	Valor a Depreciar no mês (R\$)	-
OLEO LUBRIFICANTE	Km média percorida no Mês (Km)	
Preço do litro Lubrificante+hidráulico (R\$)	Custo da Depreciação por KM (R\$)	
Total na Troca - 18 Litros (R\$)	- MOTORISTA	
Km Rodados com 1 Troca	Motorista (salário mensal) - R\$	
Custo do Lubrificante por KM	- 13º - Provisão Mensal (R\$)	-
PNEUS DE RODAGEM	Férias - Provisão Mensal (R\$)	-
Preço do Pneu utilizado (R\$)	1/3 de Férias - Provisão Mensal (R\$)	-
Qtd. Pneus Rodando	FGTS mensal (R\$)	-
Total na Troca - 6 Pneus	- INSS mensal (R\$)	-
Vida útil dos Pneus em KM	Custo Funcionário Mês (R\$)	-
Custo dos Pneus de rodagem/KM (R\$)  MANUTENÇÃO DO VEÍCULO	<u> </u>	
Custo de Manutenção por mês com filtros(R\$)	Custo do Motorista por KM	<u> </u>
Custo da Manutenção por KM (R\$)	IPVA E CONTADOR	
	IPVA - (R\$)	
	Seguro Resp. Civil e Casco (R\$)	-
	Laudos Detran/Inmetro (R\$)	
	DPVAT (R\$)	
	Honorarios com Contador (R\$)	
	Totais dos custos (R\$)  Custo por Km (R\$)	-
Total des Custes vaviaueis /PĆ\	Total dos Custos Fixos (R\$)	
Total dos Custos variaveis (R\$) - Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos (R\$)	Total dos Custos Fixos (K\$)	
Margem de Lucro (%)		
Impostos em Percentual (%)		
Total a Pagar por Kilometro Rodado (R\$)		